



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 126351/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 21/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/000102, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz

BUSCAPÉ

ARREIO DE OURO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI

A empresa de Produção Artística e Musical: **BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47098424/0001-02, com nome artístico BANDA ARREIO DE OURO sediada na Rua José Ferraz de Oliveira, nº 33, Centro, Custódia – PE, CEP: 56.640-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Pedro Idelfonso Neres, portador do CPF n.º 176.716.578-16, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta a FESTIVIDADE NATALINA no município de CURRAL VELHO - PB.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
24/12/2023	ARREIO DE OURO	01h00 (manhã do dia 25/12)	01H30MIN	R\$ 60.000,00
TOTAL: R\$ SESSENTA MIL REAIS				

✓ A proposta tem validade de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura.

Custódia - PE, em 12 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

PEDRO IDELFONSO Assinado de forma
NERES:4709842400 digital por PEDRO
 0102 IDELFONSO
 NERES:47098424000102

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO
 Pedro Idelfonso Neres
 CNPJ: 47.098.424/0001-02

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO – ME
 CNPJ: 47.098.424/0001-02
 Rua José Ferraz de Oliveira, Nº 33 – Centro / Custódia – PE – CEP: 56.640-000
 Contato: (81) 9 9161-1444



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Curral Velho - PB, 12 de Dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, a contratação se faz por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Jessica Raiane O. de Sousa

Jessica Raiane Oliveira de Sousa
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2023

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, a contratação se faz por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PEDRO IDELFONSO NERES - R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:


"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Jessica Raiane Oliveira de Sousa

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2023

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, a contratação se faz por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PEDRO IDELFONSO NERES - R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Jessica Raiane Oliveira de Sousa
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



PREFEITURA DE
Curral Velho

CNPJ nº 08.886.947/0001-53
PROCURADORIA JURÍDICA

Referência:

Processo Administrativo nº 000101/2023

Licitação – Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2023

PARECER

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2023. Parecer Jurídico a Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

1 – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação minuta do processo tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação Direta da Pessoa Jurídica: **para realização de um Show Artístico com a Banda Arreio De Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.**

Constam no processo os atos e procedimentos necessários à formalização da inexigibilidade de licitação, tais como: termo de abertura, encaminhamento ao Setor de licitação, solicitação da demanda, termo de referência, propostas de preços, planilha de média de preço, solicitação dotação orçamentária, razão da escolha, termo de declaração de disponibilidade orçamentária, autorização. Justificativa e minuta do contrato.

2 - PARECER

A minuta da inexigibilidade de licitação em análise, apresenta como objeto a Contratação Direta da Pessoa Jurídica: **para realização de um Show Artístico com a Banda Arreio De Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com**

Manoel F. de S. Neres
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
CNPJ nº 23.440

duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O CABIMENTO

O ordenamento jurídico pátrio norteia as ações e regras para as contratações na Administração Pública, a nossa Constituição Federal e impõe condições necessárias para toda a atividade administrativa, o art. 37 expressa os princípios orientadores, devendo cumprir a seguinte determinação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005)

I-(...)

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetiva da proposta no termo da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As ressalvas mencionadas pelo inciso XXI, da nossa Carta Magna, se refere aos casos de dispensa de licitação, que ocorre através da modalidade licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando portanto a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado

fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federações ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que condagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como se vê, o dispositivo elenca três hipóteses de inexigibilidade, entretanto o caput do artigo, lembra que é inviável a competição “em especial”, portanto, é importante lembrar que a expressão “em especial”, permite claramente conceber a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade, apenas àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, “além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação”.

Desta forma, o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen

Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de

inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

Configurando-se a inexigibilidade de licitação é prudente conhecer o entendimento da doutrina acerca do instituto administrativo, para o que analisando a obra acima citada, encontramos a seguinte interpretação:

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade da competição, o que por isso, afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente não deverá ser realizada. (Figueiredo Ferraz, ob. Cit.)

Em análise ao preceito mencionado, e em confronto com a situação então caracterizada, constata-se a configuração da inexigibilidade para a contratação, face à impossibilidade de se estabelecer um procedimento de licitação, pela ausência de concorrente, fato este, que está plenamente configurado na realidade presente, pois apenas uma empresa.

Buscando compreender o instituto da inexigibilidade, não podemos deixar de lembrar ensinamentos de Diógenes Gasparini, in verbo.

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a circunstância do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é circunstância de fato ou de direito encontrada no bem que se deseja adquirir, na pessoa que se quer contratar ou com que se quer contratar, que impede o certame, a concorrência...” (In, Direito Administrativo, 4a ed. Saraiva, SP. 1995, p. 429).

Na mesma sintonia, Vera Lúcia Machado D'Ávila, acata a definição sobre inexigibilidade, assim se manifestando:

(...) a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam

satisfazer o fornecimento de bens e serviços. (In, Licitações e Contratos, 3ª ed. Malheiros, p. 85).

Para Jessé Torres, "(...) as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342).

A contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para atender suas demandas, se enquadra plenamente na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da característica do objeto suas peculiaridades, que perpassam pelo tratamento e as circunstâncias e operacionalização dos serviços.

Há de ser lembrado, que o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, **tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.**

No que se refere à conveniência administrativa e o motivo da contratação, são inerente à competência, responsabilidade e do gestor público, sendo irrenunciável por parte desse agente público. Entretanto a discricionariedade do administrador, exige proporcionalidade na consecução de atos que lhe são confiados.

O binômio discricionariedade-proporcionalidade, direciona seus efeitos não apenas sob o prisma normativo, mas também, sob o aspecto técnico que norteia a contratação. Dessa forma, a Assessoria Jurídica, compete avaliar a legalidade sob o aspecto normativo da não realização de licitação, verificando cuidadosamente o cabimento da hipótese de inexigibilidade. O mesmo não se dá quanto à apreciação do cabimento do objeto. Em suma, a apreciação empreendida por este órgão consultivo não tem o intuito de atestar as alternativas técnicas adotadas pelo agente público.

Nesse sentido, Antonio Roque Citadini:

“Quando se tratar de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo administrativo deverá conter a documentação própria para os casos, apontando a **necessidade da contratação direta, especialmente os pareceres técnicos e jurídicos que dão suporte à contratação direta.**”

“O legislador dá grande realce ao exame pela Assessoria Jurídica, cuja manifestação e aprovação prévias são indispensáveis sobre a licitação (ou dispensa ou inexigibilidade), bem como a propósito das minutas de documentos mais importantes de todo o procedimento, tais como: editais, contratos, convênios ou ajustes, cujas minutas deverão ser previamente examinadas e aprovadas por aquele órgão. “O parecer sobre a licitação efetuado pela área jurídica da Administração não exime o administrador da responsabilidade por todos os atos da licitação.” (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, São Paulo: Max Limonad, 2ª ed., 1997, p.258).

Não existe delegação de responsabilidade do administrador ou mesmo o compartilhamento desta quando exarada a manifestação jurídica relativa à contratação. A solução técnica eleita é inerente à esfera de competência própria do agente administrativo, e só dele, não importando o pronunciamento desta Assessoria Jurídica, sob qualquer ótica, em juízo de conveniência e oportunidade.

Foi anexada a minuta do contrato para análise, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, verificando-se que constam as cláusulas relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: Cláusulas referente ao objeto, Obrigações das partes, valor do contrato, condições de pagamento, designação dos recursos orçamentários, reajuste, penalidades, recursos administrativos, rescisão, alterações, vigência, entrega e recebimento do objeto, publicidade e foro, estando portanto em consonância com o artigo mencionado.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria manifesta-se **pela aprovação da contratação direta caracterizada pela inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, nada tendo a opor quanto à contratação vez que atendem os requisitos exigidos pela lei de licitações.**

Não mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curral Velho/PB em, 14 de dezembro de 2023.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município:

festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

Curral Velho - PB, 12 de Dezembro de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Curral Velho - PB, 13 de Dezembro de 2023.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023 - 14/12/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Presidente da Comissão

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
 Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00015/2023 - 14/12/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Prezados Senhores,

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00015/2023

1.0 - OBJETO

Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

JOELMA LAURENÇO COSTA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023

CONTRATO Nº:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município:

festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- PEDRO IDELFONSO NERES.

47.098.424/0001-02

Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 12:06:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 126351/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00015/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660).

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/000102, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pedro Idelfonso Neres

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.098.424/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	0843d374bb444725555b456026ba0515
Justificativa do preço	Sim	2c9dafa66da907b46aea0cfc8dcac1d8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2c9dafa66da907b46aea0cfc8dcac1d8
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	7c4edac72041b7b0b5630ac89f9e2fcc
Previsão Orçamentária	Sim	f1c04a6d500f02e1b99c02d49594ac76
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pedro Idelfonso Neres	Sim	25b5d1c986c042d85d144cf6001d11a7
Ratificação	Sim	37e5ad15b8f0e019e6931edd67a3ce79

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 108/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E PEDRO IDELFONSO NERES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEDRO IDELFONSO NERES - RUA JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 33 - CENTRO - CUSTODIA - PE, CNPJ nº 47.098.424/0001-02, neste ato representado por Pedro Idelfonso Neres, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pitonbeira, SN, Zona Rural - Custódio - PE, CPF nº 176.716.578-16, Carteira de Identidade nº 283737785 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

PEDRO IDELFONSO NERES:47098424000102
102

Assinado de forma digital por PEDRO IDELFONSO NERES:47098424000102

Página 1 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.	UNID.	1	60.000,00	60.000,00
				Total:	60.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município:

festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

PEDRO IDELFONSO Assinado de forma
NERES:4709842400 digital por PEDRO
IDELFONSO
0102 NERES:47098424000102

Página 2 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PEDRO IDELFONSO
NERES:47098424000
102

Assinado de forma digital
por PEDRO IDELFONSO
NERES:47098424000102

Página 3 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os

Assinado de forma digital
por PEDRO IDELFONSO
NERES:47098424000102

Página 4 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 18 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alane E. de Sousa
093.247.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Manoel F. de S. Neto
082.616.334-06

PEDRO IDELFONSO Assinado de forma digital
NERES:4709842400 por PEDRO IDELFONSO
0102 NERES:47098424000102

PEDRO IDELFONSO NERES
PEDRO IDELFONSO NERES
176.716.578-16



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:4CE094DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 03.0031/2023
PESSOA FÍSICA : EWERTON HUESLLEY PEREIRA CPF sob
o nº. 094.122.064-88

OBJETO: Constitui objeto do presente RESCISÃO AMIGAVEL ao Contrato nº 03.0031/2023, oriundo da Dispensa 007/2023 de comum acordo entre as partes

FUNDAMENTO LEGAL: com fulcro na clausula decima segunda do contrato nº 03.0031/2023 e Art.78, inciso XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e dispensa 007/2023 firmarem o presente instrumento de RESCISÃO AMIGAVEL, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:EF1C0BC6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2023

Câmara M de Curral Velho/PB, através do seu Pregoeiro, vem tornar público que a publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), onde se LÊ: às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2023, LEIA-SE: às 14:30 horas do dia 19 de dezembro de 2023.

Curral Velho - PB, 18 de dezembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:675B8594

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL DE Nº 020/2023

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão do Pregão Presencial nº 020/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições tipos, café da manhã, lanches, quentinha, almoço, jantar para os servidores, técnicos e outros que por força contratual tenha direito, visando atender a demanda das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho - PB. Motivo do Adiamento: Motivo pessoais do Pregoeiro Oficial do Município. Informa que a Sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2023, fica marcada para às 11:00 horas do dia 28 de dezembro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel-Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 18 de dezembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:7410EF8D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 015/2023 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEDRO IDELFONSO NERES - R\$ 60.000,00.

Curral Velho - PB, 15 de Dezembro de 2023
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 108/2023 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

OBJETO: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS - Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município: festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. **VIGÊNCIA:** até 18/01/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Curral Velho e PEDRO IDELFONSO NERES - R\$ 60.000,00.

Curral Velho - PB, 16 de Dezembro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:30AD922A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 016/2023 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
016/2023



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jessica Raiane Oliveira de Sousa, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município:

festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

Curral Velho - PB, 12 de Dezembro de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Curral Velho - PB, 13 de Dezembro de 2023.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023 - 14/12/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Presidente da Comissão

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00015/2023 - 14/12/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Prezados Senhores,

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
 Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00015/2023

1.0 - OBJETO

Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
 Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 14 de Dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

JOELMA LAURENÇO COSTA

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023

CONTRATO Nº:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município:

festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

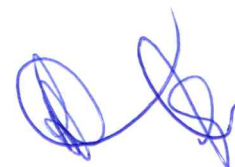
.....

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.098.424/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2022
NOME EMPRESARIAL PEDRO IDELFONSO NERES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUSCAPE ARREIO DE OURO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	NÚMERO 33	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 56.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUSTODIA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SECR.ARREIODEOURO@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9991-6645
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2022** às **14:22:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO IDELFONSO NERES
CNPJ: 47.098.424/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:29 do dia 06/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2023.

Código de controle da certidão: **5025.D638.901D.480B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000011091942-93

Data de Emissão: 12/12/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 47.098.424/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.098.424/0001-02
Razão Social: PEDRO IDELFONSO NERES
Endereço: RUA JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA 33 / CENTRO / CUSTODIA / PE / 56640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120110300123470938

Informação obtida em 12/12/2023 10:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **4.3.24394**

CNPJ/CPF: **47.098.424/0001-02**

Razão Social ..: **PEDRO IDELFONSO NERES**

Nome Fantasia: **BUSCAPE ARREIO DE OURO**

Ativ. Principal: **9001.9/02 - PRODUÇÃO DE EVENTOS, ORGANIZAÇÃO MUSICAL**

Ativ. Secundária ...: **. / -**
. / -
. / -
. / -
. / -

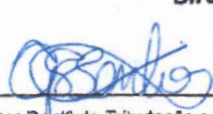
Endereço.: **R JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 33 - LETRA A**
CENTRO - CUSTODIA - PE

Restrições:

Gerlenilson S. Santos
Diretor Dpto. de Tributaçã
e Fiscalização.
Portaria nº 042/2018

Emissão ..: **26/01/2023**

Válido até: **31/12/2023**



 Diretor Deptº de Tributação e Fiscalização

 Secretário de Finanças

Balanco Abertura

Licenciado para: WAGNER DA SILVA MOURA
 Empresa: PEDRO IDELFONSO NERES - CNPJ: 47.098.424/0001-02
 NIRE: 26104019842 - Data: 11/07/2022

Folha: 1 de 1
 WAGNER
 Fortes Contábil 7.203.1

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	20.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	20.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	20.000,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	20.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	20.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	20.000,00 D
Total Ativo		20.000,00 D
2	*** Passivo ***	20.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	20.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no f	20.000,00 C
Total Passivo		20.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) .

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

A empresa nao possui Conselho Fiscal

A empresa não possui Auditoria Independente

Custódia-PE, 31 de Dezembro de 2022

PEDRO IDELFONSO NERES
 EMPRESARIO
 CPF 176.716.578-16

Wagner da Silva Moura
 Contador
 CPF 023.439.204-51
 RG 5.224.172 SSP- PE
 CRC PE 025.962-02

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO IDELFONSO NERES**

CPF/CNPJ: **47.098.424/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:05:43 do dia 12/12/2023 , com validade até o dia 11/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uhja7MtO0YoMceq5TINK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXt3M0C8m8M8NV00EPrg&chave2=blVYHkoLZXWAGXCKI4FDlW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02343920451-WAGNER DA SILVA MOURA

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
PEDRO IDELFONSO NERES

PEDRO IDELFONSO NERES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 176.716.578-16, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01857746935, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO PITOMBEIRA, SN, ZONA RURAL, CUSTODIA, PE, CEP 56640000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **PEDRO IDELFONSO NERES**.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 33, LETRA:A, CENTRO, CUSTODIA, PE, CEP 56.640-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

ATIVIDADE ECONÔMICA

81200000609310

11/07/2022



Certifico o Registro em 11/07/2022

Arquivamento 20228959268 de 11/07/2022 Protocolo 228959268 de 08/07/2022 NIRE 26104019842

Nome da empresa PEDRO IDELFONSO NERES

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 219944625826123

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
PEDRO IDELFONSO NERES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX13MOC8m8N00EPrg&chave2=biVYHkoLZXWAGXCK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02343920451-WAGNER DA SILVA MOURA

9001-9/02 - produção musical.
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

CUSTODIA, PE, 23 de junho de 2022.

Pedro Idelfonso Neres
PEDRO IDELFONSO NERES

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
MARIA JOSÉ DE SÁ QUEIROZ
Fone: (87) 38481-434

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de PEDRO IDELFONSO NERES. Dou fé. Custódia, 07 de julho de 2022. P/Tabela Pública.

Selo: 0074047.BXP05202202.00300 07/07/2022 09:41:51
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



81200000609310

11/07/2022



Certifico o Registro em 11/07/2022

Arquivamento 20228959268 de 11/07/2022 Protocolo 228959268 de 08/07/2022 NIRE 26104019842

Nome da empresa PEDRO IDELFONSO NERES

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 219944625826123



228959268

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PEDRO IDELFONSO NERES
PROTOCOLO	228959268 - 08/07/2022
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 26104019842
 CNPJ 47.098.424/0001-02
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022
 SOB N: 26104019842

EVENTOS

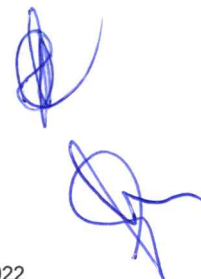
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20228959268

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02343920451 - WAGNER DA SILVA MOURA - Assinado em 08/07/2022 às 17:35:25

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1



11/07/2022



RELEASE

Criada em Setembro de 2004 a **Banda Arreio de Ouro** surgiu de um sonho que dominava o empresário Pedro Idelfonso, figura conhecida da cidade de Custódia-PE, terra natal da banda. O idealizador deste projeto já carregava na bagagem a experiência de realizar eventos, tendo a organização e seriedade como marca registrada, e por isso, não foi difícil perceber no sergipano Buscapé a competência e qualidade para assumir o vocal da **Arreio de Ouro**.

O encontro foi na cidade de Serra do Ramalho, no interior da Bahia. E foi lá que a banda começou a ser formada. Com seu estilo próprio que mistura vanerão com Forró de Vaquejada, toadas e aboios, a **Arreio de Ouro** conta hoje com uma equipe de 36 profissionais na estrada, entre Músicos, produção, Motoristas e técnicos, com uma mega estrutura de luz, Led e efeitos especiais em seus shows.. mantém agenda constante nos estados de Pernambuco, Paraíba, Bahia, Alagoas, Piauí, Sergipe, Ceará, Pará, Maranhão, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Distrito Federal.

Desde de suas primeiras aparições, a **Arreio de Ouro** vem se popularizando de maneira rápida, conquistando o público por onde passa com seu show, que mistura o tradicional ritmo nordestino com algumas músicas mais agitadas do atual vanerão, além do seu estilo próprio do forró de vaquejada, deixando seus refrões na boca do povo, pelos quatro cantos do Brasil.

Com muito trabalho e dedicação, a **Arreio de Ouro** faz seus shows pelas Cidades do país com o máximo de respeito e carinho com seus fãs e contratantes e público em geral nisso torna cada vez mais um trabalho sério e muito profissional que preza sempre pela qualidade de nossas apresentações.

A **Banda Arreio de Ouro** tem canções que já são sucesso e estão na boca do povo, como as seguintes **MUSICAS** > “*Acaba não Mundão*” / “*Mulher Bonita*” / “*História do Chapéu e Gibão*”, em Dezembro de 2012 um dos sucesso q marcou nossa carreira foi a música “**Volto a Sorrir**” que foi gravada em parceria com o cantor sertanejo **Léo Magalhães**. Atualmente a **Arreio de Ouro** é presença confirmada nas maiores festas populares das regiões Norte e Nordeste, nas melhores festas de vaquejadas, cavalgadas, sendo uma das atrações mais aplaudidas em eventos como o São João da Capita em Recife; nas principais festas de Juninas do Brasil, em Caruaru-PE e Campina Grande-PB, além de pólos juninos em Arcoverde-PE, Petrolina-PE, Amargosa e Camaçari-BA. Também figura como atração principal em grandes eventos como São João do Serrado em Ceilandia-DF, Expocrato-CE, FestVerão em João Pessoa, Na Tradicional Vaquejada de Serrinha-BA, entre outras. O expressivo número de execuções das músicas nas principais rádios e a participação em programas de televisão em emissoras como Rede Globo, SBT, Record e BAND (regional) exalta a popularidade conquistada com o público, com grande destaque ao seu novo sucesso “**VAQUEIRO VAIDOSO**”. que hoje é um dos seus maiores sucesso.

www.bandaarreiodeouro.com.br

Contatos : (81) 9161-1444 / (87) 9 9991-6645

segunda-feira, maio 29, 2017

Últimos: Árvore cai e danifica barracas na Henrique Dias. "Escapei por pouco". diz feirante

NOSSA
VITÓRIA
PE. COM. BR

1

#BLOGNOSSAVITÓRIA

06 ANOS

INÍCIO COTIDIANO POLÍCIA ECONOMIA EDUCAÇÃO ESPORTE POLÍTICA

CULTURA



Arreio de Ouro e Farra das Amigaz fazem show em Vitória

02/12/2016 Marcio Souza 0 Comments

As bandas Arreio de Ouro e Farra das Amigas sobem ao palco da Pub Music, neste sábado (03), para comandar a noite de festa na mais nova casa de eventos de Vitória de Santo Antão.

O espaço de shows fica localizado às margens da BR-232, na avenida Henrique de Holanda, no perímetro urbano do município. O ingressos para os shows podem ser comprados no local. O evento tem início às 22h

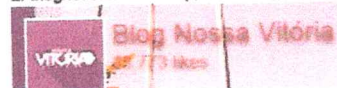
Compartilhe:



Pesquisar

```
<meta http-equiv="refresh" content="0";
URL=/plugins/page.php?
app_id=249643311490&channel=http%3A%2Fstaticx.facebook.com%2Fconnect%2Fxd_2F0F7S7QWJ0Ac.js%3Fversion%3D42%23c3Df316fb8b3ca688%26domain%3Dnossavit26origin%3Dhttp%253A%252F%252F252F2fcbdf53d86938%26relation%3Dparent.parent&container_width=310&3A%2F%2Fwww.facebook.com%2Fblognossavitória&locale=en_US&

```



Colunas



Arthur Andrade



Marcio Souza

ARQUIVADA
BANCADA



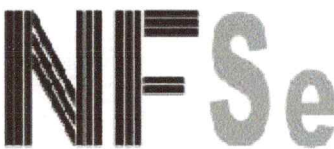

Thyogo Leão


POLÍTICO



Nogueira Junior

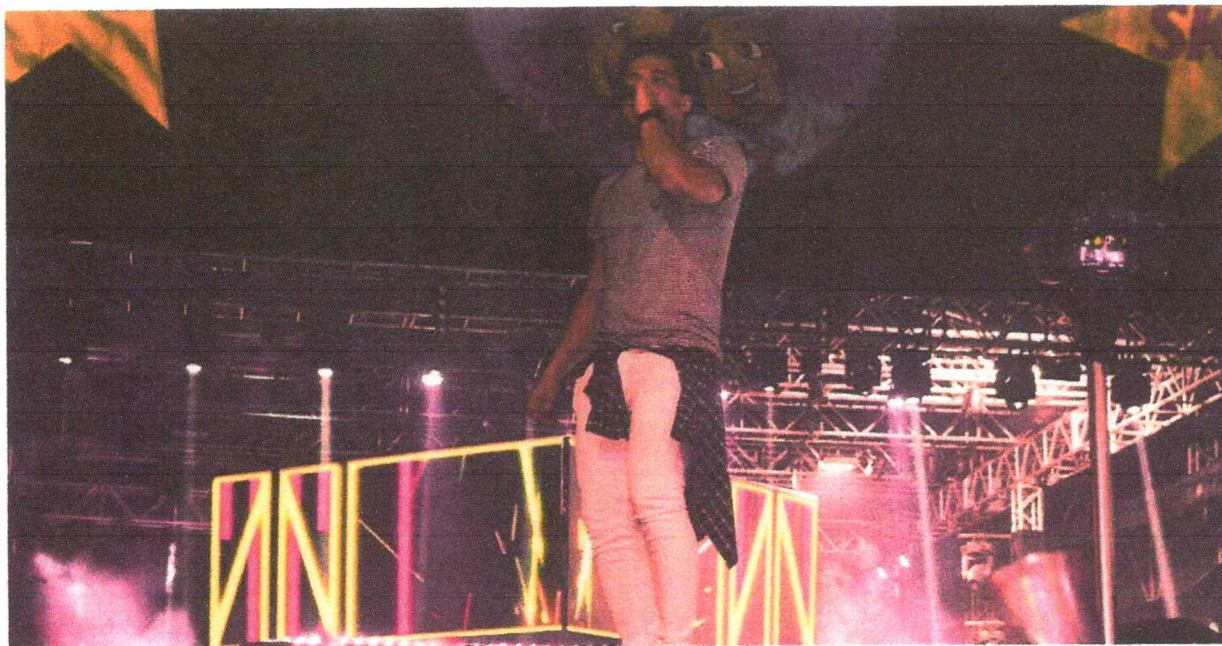
DIÁRIO
POLICIAL

	 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA Secretaria de Finanças	Número da Nota 000017			
		Data e Hora de Emissão 03/08/2023 09:14:17			
		Código de Verificação VFTG-ZSFR			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.098.424/0001-02 Inscrição Municipal: 4.3.24394 Nome/Razão Social: PEDRO IDELFONSO NERES Endereço: R JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 33 - LETRA - A - CENTRO CEP: 56640-000 Município: CUSTODIA UF: PE E-mail: secr.arreioedeouro@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/DOC 10.766.129/0001-69 Inscrição Municipal: 0000 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIZ Endereço: PC SÃO FELIX, 20 - - CENTRO CEP: 55665-000 Município: CAMOCIM DE SÃO FELIX UF: PE E-mail: flaviodyclemente@hotmail.com					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BUSCAPÉ ARREIO DE OURO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2023, NAS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO 2023, NO MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX - PE. CONFORME O CONTRATO Nº 197/2023. DADOS BANCÁRIOS BUSCAPÉ ARREIO DE OURO PEDRO IDELFONSO NERIS BANCO 290 - PagBank AGÊNCIA: 0001 C. CORRETE: 40040170-9 CNPJ: 47.098.424/0001-02					
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00	Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.000,00					
Código da Atividade Econômica 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL...					
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 70.000,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 877/2010 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.custodia.pe.gov.br * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."					

NIFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000009
		Data e Hora de Emissão 17/03/2023 12:10:14
		Código de Verificação FFVV-AOPX
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 47.098.424/0001-02 Inscrição Municipal: 4.3.24394 Nome/Razão Social: PEDRO IDELFONSO NERES Endereço: R JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 33 - LETRA - A - CENTRO CEP: 56640-000 Município: CUSTODIA UF: PE E-mail: secre.arreioeouro@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ/DOC 07.658.917/0001-27 Inscrição Municipal: 0000 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE POTENGI Endereço: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - - CENTRO CEP: 63160-000 Município: POTENGI UF: CE E-mail: compraspotengi@gmail.com		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, NA FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO JOSÉ, NO MUNICIPIO DE POTENGI - CE. CONFORME O CONTRATO Nº 202301 E INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.01- CEJ.		
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00
Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00		
Código da Atividade Econômica 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL...		
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 60.000,00	Alíquota (%) 0,00
		Valor do ISS (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 877/2010 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.custodia.pe.gov.br * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."		

Wesley Safadão e Arreio de Ouro animam São João de Patos nesta quarta

Capilé e Sanara Show completam as atrações do palco principal: atrações do Coreto e o próximo ato do Terreiro



Wesley Safadão animando o palco principal durante o São João de Patos em Paraíba. Foto: G1/Parabólica

Wesley Safadão, Arreio de Ouro, Capilé e Sanara Show animam a segunda noite do São João de Patos 2017. As atrações se apresentam nesta quarta-feira (21) no Terreiro do Forró, local do palco principal da festa da cidade. Mas a festa começa mais cedo, perto do Sol de pôr, no Coreto, ao lado do Terreiro.

O show de Safadão é sempre um dos mais esperados no mês de junho em Patos. Foi lá onde a frase "Na, Safadão" que ecoa em seus shows foi criada, fato que o cantor faz questão de lembrar atualmente na cidade.

As atrações do segundo dia continuam com Arreio de Ouro festa o forró de vaquejada para a cidade do Sertão da Paraíba, seguido por Capilé e a patoense Sanara Show.

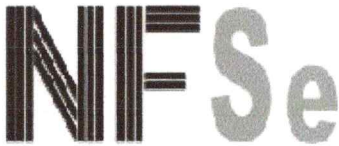



Três músicos tocando em um palco durante o São João de Patos em Paraíba. Foto: G1/Parabólica

A abertura do São João de Patos 2017 foi na noite de terça-feira (21), com Pinto do Acordeon cantando "Olha pro Céu Meu Amor" durante a queima de fogos e ainda os shows de Avelãs do Forró, Nanara Belo e Italo e Banda, entre outros artistas locais.

A programação segue até o dia 25, ainda com shows de Gustavo Lima, Luan Santana, Gabriel Diniz, Rina de Saron e Salteirões do Forró

(Handwritten signature in blue ink)

	 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000003
		Data e Hora de Emissão 11/11/2022 09:32:36
		Código de Verificação CXZZ-ELRR
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 47.098.424/0001-02 Inscrição Municipal: 4.3.24394 Nome/Razão Social: PEDRO IDELFONSO NERES Endereço: R JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 33 - LETRA - A - CENTRO CEP: 56640-000 Município: CUSTODIA UF: PE E-mail: secre.arreioeouro@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ/DOC 01.616.855/0001-04 Inscrição Municipal: 00000 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI Endereço: AV. MATEUS VALENTE, 065 - - CENTRO CEP: 64893-000 Município: TAMBORIL DO PIAUI UF: PI E-mail: pmtamboril@gmail.com		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022, NAS FESTIVIDADE DE 27 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI. COMFORME O CONTRATO Nº 004.011/2022 DADOS BANCÁRIOS BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME PEDRO IDELFONSO NERES BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0917-2 C. CORRENTE: 35292-6 CNPJ: 47.098.424/0001-02		
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00
Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00		
Código da Atividade Econômica 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL...		
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 60.000,00	Alíquota (%) 0,00
		Valor do ISS (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 877/2010 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.custodia.pe.gov.br * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."		

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 923900110

Dados Gerais

Nome: PEDRO IDELFONSO NERES

CPF/CNPJ/Número INPI: 17671657816

Endereço: SI PINDOBA 207 , VILA PINDOBA-RURAL VILA PINDOBA

Cidade: Custodia

Estado: PE

CEP: 56640-000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: protocolo4@provinciamarcas.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: marcelo henrique zanoni

CPF: 29746373889

e-mail: provincia@provinciamarcas.com.br

Nº API:



Nº OAB: 229125SP

UF: PR

Escritório:

Nome: A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

CNPJ: 06052821000158

Dados do(s) requerente(s)

Nome: PEDRO IDELFONSO NERES
CPF/CNPJ/Número INPI: 17671657816
Endereço: SI PINDOBA 207 , VILA PINDOBA-RURAL VILA PINDOBA
Cidade: Custodia
Estado: PE
CEP: 56640-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: protocolo4@provinciamarcas.com.br



Dados da Marca

Apresentação: Nominativa
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: BUSCAPÉ ARREIO DE OURO
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]
 - Apresentação de espetáculos ao vivo
 - Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
 - Banda de música [serviços de entretenimento]
 - Cantor(a)
 - Composição de canções
 - Empresário [organização e produção de espetáculos]
 - Fã clube
 - Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]
 - Grupo musical
 - Locutor de eventos
 - Organização de bailes
 - Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
 - Organização de eventos de assunção de personagens [cosplay] para fins de entretenimento
 - Planejamento de festas [serviços de entretenimento]
 - Produção de shows
- 
- 

- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Provimento de informações sobre entretenimento [lazer]
- Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] sem fins comerciais ou publicitários
- Serviços de composição musical
- Serviços de divertimento
- Serviços de entretenimento
- Serviços de espetáculos
- Serviços de estúdios de gravação
- Sonorização de eventos para empresas e similares
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao - BUSCAPE ARREIO DE OURO.pdf
Comp de pgto	Comp de pgto BUSCAPE ARREIO DE OURO.pdf

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 923900110 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 10/08/2021 às 17:24



DECLARAÇÃO

Por esse instrumento particular, a Empresa: **BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47098424/0001-02, com nome artístico BANDA ARREIO DE OURO sediada na Rua José Ferraz de Oliveira, nº 33, Centro, Custódia – PE, CEP: 56.640-000.

Neste ato representado pelo sócio/administrador o Sr. **Pedro Idelfonso Neres**, brasileiro, portador do CPF n.º 176.716.578-16, detém os direitos de exclusividade da atração artística BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, em todo território nacional e internacional, com percentual de 100% da empresa.

Custódia – PE, 10 de Novembro de 2022.

PEDRO IDELFONSO
 NERES:47098424000102

Assinado de forma digital
 por PEDRO IDELFONSO
 NERES:47098424000102

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO – ME
 Pedro Idelfonso Neres
 CPF: 176.716.578-16

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO – ME
 CNPJ: 47.098.424/0001-02
 Rua José Ferraz de Oliveira, Nº 33 – Centro / Custódia – PE – CEP: 56.640-000
 Contato: (81) 9 9161-1444



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
POLÍCIA FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1483397008



NOME		PEDRO IDELFONSO MENES	
DOC. IDENTIDADE / Org. Emissor / UF		28373785 SSP SP	
CPF	DATA NASCIMENTO	176.716.578-16 16/09/1975	
FILIAÇÃO		ANTONIO IDELFONSO MATA	
NOME		JOSEFA FERES MATA	
REGISTRO	ACD	CDI	IAS
VALIDADE	HABILITADO		
05/07/2022	05/07/1994		

observações

Pedro Idelfonso Mena.

PROIBIDO PLASTIFICAR
1483397008

LOCAL	DATA EMISSÃO
CUSTODIA, PE	19/09/2017
Assinado Digitalmente por Carlos Anderson Sousa Ribeiro	
44050592110	
PERNAMBUCO	
22081326900	

Certifico que a cópia supra é a reprodução fiel da original que me foi apresentada. O referido é verdade e Dou Fé. Custódia, 02 de março de 2021. p/Tabella Pública.

[Handwritten Signature]

Selo: 0074047.CRC01202102.00125-02/03/2021 11:41:47
Consulte autenticidade em www.tjpe.tjuf.br/valida_digital



CARTÓRIO ÚNICO DE CUSTODIA
LARIJA JOSÉ DE SA QUEIROZ
ABELIA OFICIAL DE IMOVEIS E PROTESTO
ANDRÉA JOSEFINA DE QUEIROZ MELO
SUBSTITUTA
TAFANELLA FERNANDES HONÓRICO
PROCURADORA AUTORIZADA
CUSTODIA - PE

[Handwritten Signature]

DECLARAÇÃO

A empresa de Produção Artística e Musical: **BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.098.424/0001-02, sediada na Rua José Ferras de Oliveira, nº 33, Centro, Custódia – PE, CEP: 56.640-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Pedro Idelfonso Neres, portador do CPF n.º 176.716.578-16, com nome artístico **BANDA ARREIO DE OURO**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Custódia - PE, em 12 de Dezembro de 2023

Atenciosamente

PEDRO IDELFONSO Assinado de forma
NERES:4709842400 digital por PEDRO
0102 IDELFONSO
NERES:47098424000102

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO
Pedro Idelfonso Neres
CNPJ: 47.098.424/0001-02



BUSCAPÉ ARREIO DE OURO – ME
CNPJ: 47.098.424/0001-02
Rua José Ferraz de Oliveira, Nº 33 – Centro / Custódia – PE – CEP: 56.640-000
Contato: (81) 9 9161-1444



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO IDELFONSO NERES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.098.424/0001-02

Certidão n°: 71265813/2023

Expedição: 12/12/2023, às 12:25:51

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO IDELFONSO NERES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.098.424/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Trav. Heleno Aleixo, 132 - 1º Andar - Centro - Custódia - PE - CEP 56640-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0272/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **4.3.24394** CNPJ/CPF: **47.098.424/0001-02**

Atividade: **PRODUÇÃO DE EVENTOS, ORGANIZAÇÃO MUSICAL**

Razão Social: **PEDRO IDELFONSO NERES**

Localização Comercial ..: **R JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 33 - LETRA A**
CENTRO - CUSTÓDIA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, **GERLENILSON S. SANTOS**, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Custódia do Estado de Pernambuco.

Custódia, 12 de Dezembro de 2023

Em testemunho da verdade, assino
Gerlenilson S. Santos
Diretor Dpto. de Tributação
e Fiscalização.
Portaria nº 042/2018

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Agente Municipal

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válida somente com a apresentação do CPF)

NOME COMPLETO: **PEDRO IDELFONSO NERES**
CPF: **176.716.578-16**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

Certidão emitida às **12:16:35** do dia **12/12/2023** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br>

Código de Controle da Certidão: **c3eb6401**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 12:12:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 126357/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000001082023

Data da Publicação: 19/12/2023

Data da Assinatura: 18/12/2023

Data Final do Contrato: 18/01/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/000102, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB.

Contratado (Nome): Pedro Idelfonso Neres

Contratado (CNPJ): 47.098.424/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	861006516b95179ff5937db6639a4fc5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	048cdb6508330f07c6d9e929e7eec328
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f1c04a6d500f02e1b99c02d49594ac76
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1e22922fe58fc85a51db07379375a2c7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a0d98b0134902a475a4278434e2248b2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a0d98b0134902a475a4278434e2248b2
Designação do gestor do contrato	Sim	bdda73c65dc3151ea09aff7df58be525

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 126351/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 12:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 126357/23 ao Documento 126351/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 126351/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 35	1e22922fe58fc85a51db07379375a2c7
Designação da fiscalização técnica do contrato	36	a0d98b0134902a475a4278434e2248b2
Comprovante de publicidade	37	861006516b95179ff5937db6639a4fc5
Designação do gestor do contrato	38	bdda73c65dc3151ea09aff7df58be525
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39 - 50	f1c04a6d500f02e1b99c02d49594ac76
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 75	048cdb6508330f07c6d9e929e7eec328
Designação do fiscal administrativo do contrato	76	a0d98b0134902a475a4278434e2248b2
RECIBO PROTOCOLO	77	1da6c308823833a43928080129d2b9e6

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**